PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2026
Processo Administrativo Nº 6035/2026

O Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins

ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)
Não há

OBJETO
Registro de preços para futura, eventual e parcelada para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, referentes aos ITENS FRACASSADOS no Pregão Eletrônico Nº 001/2026, destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 532.271,86 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)

PORTAL UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras – BNC
ENDEREÇO DO PORTAL: https://bnccompras.com
DATA: 04 de setembro de 2026.
HORÁRIO: 07:15 (horário de Brasília-DF)
E-MAIL: financeirosemed@colinas.to.gov.br

PREGOEIRO
JOSÉ SOARES BASTOS JÚNIOR

AUTORIDADE COMPETENTE
PATRÍCIA CASTRO FERREIRA

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR VALOR UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,01
REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (25%)
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1.OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura, eventual e parcelada para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, referentes aos ITENS FRACASSADOS no Pregão Eletrônico Nº 001/2026, destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, para o período de 12 (doze) meses**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1.Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Bolsa Nacional de Compras – BNC" através do site.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta

mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atender às condições deste Edital.;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A forma de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação observará o procedimento definido no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o disposto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Quando a fase de habilitação **não anteceder** as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

4.3. Nessa hipótese, o licitante convocado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último lance, bem como os documentos de habilitação e demais documentos complementares eventualmente solicitados pelo Pregoeiro, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema.

4.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal do licitante apresentada antes do seu término, desde que devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro mediante decisão fundamentada.

4.5. Excepcionalmente, quando a complexidade da diligência, dificuldades operacionais devidamente comprovadas ou circunstâncias supervenientes assim recomendarem, o Pregoeiro poderá fixar prazo superior ao inicialmente estabelecido, mediante decisão motivada, registrada nos autos e divulgada no sistema eletrônico, assegurada a observância dos princípios da isonomia, da razoabilidade e da competitividade.

4.6. O prazo estabelecido neste Edital fundamenta-se nos princípios da eficiência, da celeridade processual, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que:

I- o presente procedimento é integralmente realizado em ambiente eletrônico;

II- os licitantes devem possuir previamente digitalizados os documentos exigidos para habilitação;

III- o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens comuns, de ampla disponibilidade no mercado nacional;

IV- a exigência recai exclusivamente sobre o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

V- admite-se prorrogação quando demonstrada justificativa idônea;

VI- o prazo encontra respaldo nas práticas adotadas pelos sistemas oficiais de compras públicas e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

4.7. O prazo previsto neste Edital não configura restrição à competitividade, constituindo medida destinada à racionalização do procedimento licitatório, à continuidade da sessão pública e à preservação da eficiência administrativa.

4.8. Quando o procedimento adotar a inversão das fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar, simultaneamente, a proposta de preços e os documentos de habilitação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.9. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da

proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

4.10. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta de preços até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, observando o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

4.11. A proposta deverá contemplar todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, fretes, seguros, embalagens, transporte, descarregamento e quaisquer outras despesas incidentes.

4.12. Serão de exclusiva responsabilidade do licitante os preços ofertados, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições de execução do objeto.

4.13. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I- conhece integralmente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

II- sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aqueles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho;

III- cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

IV- não emprega trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à escravidão, nem mão de obra infantil em desacordo com a legislação vigente;

V- cumpre a reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência e aos reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

4.14. O licitante organizado sob a forma de cooperativa declarará, ainda, que atende integralmente aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15. A microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus ao tratamento favorecido nela previsto.

4.16. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização pelos demais danos eventualmente causados à Administração.

4.17. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar suas propostas, observado o funcionamento do sistema eletrônico.

4.18. Quando adotada a inversão das fases, também poderão ser substituídos os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o encerramento do prazo para apresentação das propostas.

4.19. Os documentos que compõem as propostas permanecerão sigilosos até a conclusão da fase competitiva, passando a ser disponibilizados aos participantes e ao público após o encerramento da etapa de lances, observadas as regras da plataforma eletrônica utilizada.

4.20. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contado da data da abertura da sessão pública, salvo disposição diversa constante do preâmbulo deste Edital.

4.21. Decorrido o prazo de validade sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

4.22. A apresentação da proposta implica:

I- pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

II- aceitação integral das especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

III- declaração de que o licitante possui capacidade operacional para executar o objeto nas condições exigidas;

IV- reconhecimento de que os preços ofertados são suficientes para a integral execução do objeto;

V- compromisso de fornecer os bens nas quantidades, prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

VI- responsabilidade exclusiva pela exequibilidade da proposta apresentada.

4.23. A participação no certame implica aceitação plena e irrestrita das disposições constantes deste Edital e de seus anexos, presumindo-se que o licitante examinou previamente todos os documentos da contratação, inexistindo direito à alegação posterior de desconhecimento de qualquer condição que pudesse influenciar na formulação da proposta ou na execução contratual.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Pregoeiro.

7.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa **"aberto"**, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. Empresas brasileiras;

7.12.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007,

para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.6.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.7.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.7.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.8. Será desclassificada a proposta que:

10.8.1. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;

10.8.2. Contiver vícios insanáveis;

10.8.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5. Com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.8.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.9.1. Inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nº14.133/2021.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (contribuintes);

11.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ***estaduais/distritais*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.6.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

11.4. Qualificação Econômico – Financeira

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do Art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovem a boa situação da empresa **(Art. 69, I);**

11.4.2.1. É admissível o balanço intermediário, de decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.4.2.2. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.4.2.3. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

11.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todos as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Art. 65, § 1º da Lei Nº14.133/2021).

11.4.4. Os documentos referidos no item 13.4.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.5. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.4.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

11.4.5.2. Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

11.4.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente), que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos: *Ativo Circulante, Ativo Total, Realizável a Longo Prazo, Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo*, o **índice de liquidez corrente (ILC), o Índice de Liquidez Geral (ILG) e o Índice de Solvência Geral (ISG).**

- **Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC=Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- **Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0**

ILG = AC + RLP

PC + ELP

onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

• Índice de Solvência Geral – ISG – igual ou superior a 1,0

ISG = _____AT._____

PC + ELP

onde:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

11.4.7. Comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO **OU** CAPITAL SOCIAL, apurado no balanço dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e validado por profissional habilitado da área contábil, de, no mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com o artigo 69, I, §§ 1º e 4º, da Lei n° 14.133/21, **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**.

11.4.8. Os documentos relativos ao **item 11.4.2 e seus subitens,** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no

Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no **Conselho Regional de Contabilidade.**

11.4.9. O Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento – DASN.

11.4.10. A exigência de qualificação econômico-financeira prevista neste edital fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar que o licitante possua condições mínimas de saúde financeira para executar o objeto contratual de forma adequada, contínua e sem riscos de interrupção.

11.4.11. Considerando que a presente contratação envolve o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, com valor estimado elevado e execução parcelada ao longo de 12 (doze) meses, torna-se imprescindível que a Administração Pública selecione fornecedores com capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

11.4.12. A exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social visa permitir a análise objetiva da situação financeira da empresa, com base em dados formais e auditáveis, assegurando transparência e confiabilidade na avaliação.

11.4.13. Os índices contábeis exigidos — Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG), todos com parâmetro mínimo igual ou superior a 1,0 — refletem a capacidade da empresa de:

a) honrar suas obrigações de curto prazo (liquidez corrente);

b) manter equilíbrio financeiro global (liquidez geral);

c) suportar suas dívidas totais com os ativos disponíveis (solvência geral).

11.4.14. Tais índices são amplamente utilizados pela Administração Pública e pelos órgãos de controle como parâmetros objetivos de avaliação da saúde financeira das empresas, não representando exigência excessiva ou desproporcional.

11.4.15. Quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo, esta será aplicada apenas de forma subsidiária, exclusivamente nos casos em que o licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) nos índices contábeis exigidos, conforme autorizado pelo art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.16. Nessa hipótese, o patrimônio líquido mínimo exigido, limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a comprovação poderá ocorrer mediante patrimônio líquido ou capital social integralizado, conforme art. 69, §4º, da Lei 14.133, justifica-se em razão:

a) do elevado vulto da contratação;

b) da natureza essencial do objeto (alimentação escolar);

c) do risco associado à descontinuidade no fornecimento;

d) da necessidade de garantir segurança na execução contratual.

11.4.17. Ressalta-se que a exigência foi estruturada de forma **gradual e não cumulativa**, priorizando inicialmente a análise por índices contábeis, sendo o patrimônio líquido adotado apenas como critério alternativo, o que demonstra observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

11.4.18. Adicionalmente, não se exige capital social integralizado mínimo de forma direta, nem índices superiores aos usualmente praticados, evitando-se qualquer restrição indevida à ampla participação de interessados.

11.4.19. Dessa forma, as exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas no presente edital mostram-se **necessárias, adequadas e proporcionais**, assegurando a seleção de fornecedores com capacidade real de execução contratual, ao mesmo tempo em que preservam a competitividade do certame e atendem às diretrizes da legislação vigente e dos órgãos de controle.

11.4.20. A análise de risco da contratação indica probabilidade relevante de impacto à continuidade do serviço público essencial em caso de inadimplemento contratual, justificando a exigência de capacidade econômico-financeira mínima.

11.5. Qualificação Técnica

11.5.1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Edital, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos serviços objeto deste certame. **(Qualificação técnica exigida conforme subitem 3.1.14.1. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital)**.

11.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.5.1.2. A exigência de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto compatível com o desta licitação, fundamenta-se no disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que o futuro contratado detenha aptidão técnica mínima para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.5.1.3. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, atividade que envolve logística, controle de qualidade, regularidade no fornecimento e atendimento a normas sanitárias, mostra-se imprescindível a comprovação de experiência prévia do licitante, ainda que em quantitativo mínimo, suficiente para demonstrar sua capacidade operacional.

11.5.1.4. A exigência de apenas 01 (um) atestado revela-se medida **razoável e não restritiva**, uma vez que não impõe quantitativos excessivos ou condições que limitem a competitividade, estando alinhada à jurisprudência dos órgãos de controle.

11.5.1.5. Adicionalmente, com o objetivo de garantir a **veracidade das informações prestadas e coibir a apresentação de documentos inidôneos**, poderá a Administração, em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicitar documentos complementares que comprovem a legitimidade do atestado apresentado, tais como:

a) notas fiscais emitidas no âmbito da contratação declarada;
b) contratos administrativos ou instrumentos equivalentes;
c) atas de registro de preços vinculadas;
d) ordens de fornecimento ou documentos correlatos.

11.5.1.6. Tal prerrogativa não configura exigência prévia de habilitação, mas sim **medida de verificação posterior**, aplicável apenas quando necessário, garantindo segurança jurídica ao procedimento e resguardando o interesse público.

11.5.1.7. Dessa forma, a exigência estabelecida mostra-se **proporcional, necessária e adequada**, assegurando a seleção de proposta mais vantajosa aliada à capacidade efetiva de execução contratual.

11.5.1.8. Vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos de execução que restrinjam a competitividade, admitindo-se a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica

11.5.1.9. Alvará de Funcionamento vigente;

11.5.1.10. Alvará Sanitário vigente, quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao estabelecimento;

11.5.1.11. Declaração Geral, ANEXO VI;

11.5.1.12. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.6. Informações Complementares

11.6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do Art. 63 da Lei nº14.133, de 2021.

11.6.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.6.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.6.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do Art. 4º e §4º do Art. 6º da IN nº 3, de 2018).

11.6.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (*caput* do Art. 7º da IN nº 3, de 2018).

11.6.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (parágrafo único do Art. 7º da IN nº 3, de 2018).

11.6.10. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no subitem 11.3. deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e § 4º do Art. 39 da IN Seges/ME Nº 73, de 2022), para:

11.6.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11.6.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12. DA AMOSTRA

12.5. Não se aplica.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.5. Não se aplica.

14. DOS RECURSOS

14.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.6.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.7. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.7.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.7.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.5. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.6. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.7. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

15.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

15.8.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

15.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que

não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.10. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.10.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

15.10.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

15.10.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

15.10.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

15.10.2.4. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.10.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.11. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.12. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.15. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.16. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.5. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.5.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.5.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.6.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.6.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.8.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.5.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.5.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.5.2.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.5.2.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.5.2.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.5.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.5.3.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.5.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.5.5. Fraudar a licitação

17.5.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.5.6.2. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.5.6.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.5.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.5.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.6. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.6.1. Advertência;

17.6.2. Multa;

17.6.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.7.2. As peculiaridades do caso concreto

17.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.8.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.8.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

17.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.5. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

18.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

18.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço e vincularão os participantes e a Administração.

19. DA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, observado o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A gestão contratual compreenderá o conjunto de atividades destinadas ao planejamento, coordenação, monitoramento, controle e avaliação da execução contratual, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a preservação do interesse público.

19.3. São objetivos da gestão contratual:

I- assegurar a execução do objeto conforme as especificações do Termo de Referência;
II- acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega;
III- controlar quantitativos contratados, executados e remanescentes;
IV- verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
V- prevenir falhas, atrasos e descumprimentos contratuais;

VI- subsidiar eventual aplicação de sanções administrativas;
VII- manter histórico completo da execução contratual para fins de prestação de contas e auditoria.

19.4. Compete ao Gestor do Contrato:

I- coordenar a execução contratual;
II- acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;
III- controlar os saldos quantitativos e financeiros;
IV- acompanhar os prazos de vigência, alertando previamente a Administração acerca da necessidade de prorrogação, nova contratação ou encerramento da contratação;
V- acompanhar a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;
VI- solicitar a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;
VII- promover a instrução dos processos relativos a reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alterações contratuais e demais atos relacionados à execução;
VIII- manter atualizado o processo administrativo com todos os documentos relativos à execução contratual;
IX- comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

19.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

i- acompanhar diariamente a execução do objeto;
ii- conferir quantitativos, qualidade, especificações técnicas, prazos de entrega e conformidade dos produtos;
iii- registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução;
iv- solicitar correção de irregularidades identificadas;
v- rejeitar produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
vi- emitir os respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, quando cabíveis;
vii- atestar as notas fiscais somente após a efetiva verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
viii- comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada.

19.6. O acompanhamento da execução contratual observará critérios preventivos de fiscalização, priorizando a identificação antecipada de riscos capazes de comprometer o fornecimento dos produtos destinados à alimentação escolar.

19.7. Durante toda a execução contratual poderão ser realizadas diligências, inspeções, conferências documentais, verificações de qualidade, rastreabilidade dos produtos, controle de validade, origem, armazenamento, transporte e demais medidas necessárias à adequada fiscalização.

19.8. A Administração poderá exigir da contratada, sempre que necessário, documentos complementares destinados à comprovação da regular execução contratual, incluindo notas fiscais de aquisição, certificados de qualidade, laudos técnicos, documentos sanitários, registros de fabricação, informações de rastreabilidade e demais elementos pertinentes.

19.9. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, constituindo histórico da contratação para fins de controle interno, controle externo e eventual responsabilização.

19.10. A gestão contratual adotará medidas preventivas de gerenciamento de riscos, priorizando a solução consensual das ocorrências sempre que possível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital quando caracterizado o inadimplemento contratual.

19.11. A contratada deverá colaborar integralmente com a fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, permitindo acesso às instalações quando necessário e adotando imediatamente as providências determinadas pela Administração para correção de eventuais inconformidades.

19.12. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falha na execução ou inobservância das normas legais e contratuais

19.13. Esse capítulo segue as boas práticas da Lei nº 14.133/2021 e dos acórdãos do TCU, delimitando claramente as atribuições do gestor e do fiscal, reforçando o controle preventivo, a gestão de riscos e a formalização das ocorrências, o que aumenta significativamente a segurança jurídica da execução contratual.

20. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, quando cabível, e Gestor do Contrato, observado o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua, preventiva, sistemática e documentada, visando assegurar a perfeita execução do objeto, a qualidade dos produtos fornecidos, a regular aplicação dos recursos públicos e a preservação do interesse público.

20.3. Constituem objetivos da fiscalização:

I- verificar o fiel cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, do contrato, do Termo de Referência e da proposta vencedora;
II- assegurar que os produtos entregues atendam integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas exigidas;
III- prevenir falhas, atrasos, desperdícios e descumprimentos contratuais;
IV- identificar tempestivamente riscos capazes de comprometer a execução contratual;
V- subsidiar a aplicação das medidas corretivas e das sanções administrativas quando cabíveis;
VI- resguardar o patrimônio público e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

20.4. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I- acompanhar a execução contratual em todas as suas etapas;

II- conferir quantitativos, especificações técnicas, marcas, prazos de validade, embalagens, condições sanitárias e demais requisitos previstos no Termo de Referência;
III- verificar a conformidade dos produtos entregues antes do respectivo recebimento;
IV- registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
V- determinar à contratada a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas;
VI- comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto;
VII- emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, quando cabíveis;
VIII- atestar as notas fiscais somente após a efetiva comprovação da regular execução do objeto;
IX- acompanhar o cumprimento das obrigações acessórias assumidas pela contratada;
X- propor, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Edital.

20.6. Durante a execução contratual poderão ser realizadas inspeções, diligências, auditorias, conferências documentais, verificações físicas e demais procedimentos destinados à confirmação da conformidade dos produtos fornecidos.

20.7. A Administração poderá exigir da contratada, sempre que entender necessário, a apresentação de documentos complementares destinados à comprovação da qualidade, origem, rastreabilidade, regularidade sanitária, fabricação, armazenamento, transporte, validade e demais características dos produtos fornecidos.

20.8. Verificada qualquer irregularidade, o Fiscal notificará formalmente a contratada para promover sua correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.9. Os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, adulterações, prazo de validade incompatível, condições inadequadas de armazenamento ou transporte, ou que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência, serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

20.10. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e perfeito funcionamento do objeto fornecido, permanecendo responsável por vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais responsabilidades previstas na legislação.

20.11. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em documento próprio ou no processo administrativo eletrônico, formando histórico completo da contratação para fins de auditoria, controle interno, controle externo e prestação de contas.

20.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da contratação, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade por atos praticados pela contratada ou por seus empregados.

20.13. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franquear acesso aos documentos relacionados à execução contratual e adotar imediatamente as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades apontadas, sob pena de aplicação

das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.14. A fiscalização adotará, preferencialmente, atuação preventiva e orientativa, buscando a correção tempestiva das inconformidades identificadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

21. DA MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Disposições Gerais

21.2. A gestão dos riscos da contratação observará os princípios do planejamento, da prevenção, da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa governança, objetivando identificar, avaliar, monitorar e tratar os eventos capazes de comprometer a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

21.3. A Matriz de Riscos constitui instrumento de gestão contratual destinado à adequada distribuição das responsabilidades entre a Administração e a contratada, sem afastar as hipóteses de revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

21.4. A ocorrência de risco previsto nesta Matriz não afasta o dever de cooperação entre as partes para adoção das medidas necessárias à mitigação de seus efeitos e à continuidade da execução contratual.

21.5. **Compete à Administração**

I- acompanhar continuamente os riscos da contratação;
II- registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
III- adotar medidas preventivas visando minimizar impactos na execução;
IV- comunicar tempestivamente à contratada qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento;
V- promover as medidas administrativas cabíveis para preservação da continuidade da alimentação escolar.

21.6. Compete à Contratada

I- identificar previamente situações que possam comprometer o fornecimento;
II- comunicar imediatamente qualquer fato que possa causar atraso ou interrupção da execução contratual;

III- adotar medidas corretivas necessárias à mitigação dos riscos sob sua responsabilidade;
IV- manter capacidade operacional suficiente para assegurar a continuidade do fornecimento;
V- responder pelos riscos empresariais inerentes à atividade econômica.

21.7. Matriz de Riscos

Evento de Risco	Responsável	Tratamento
Atraso na emissão da Ordem de Fornecimento	Administração	Reprogramação da entrega sem penalidade.
Atraso injustificado na entrega	Contratada	Aplicação das penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da obrigação de entregar os produtos.
Entrega de produtos em desacordo com o Termo de Referência	Contratada	Recusa imediata dos produtos, substituição integral e aplicação das sanções cabíveis.
Produtos deteriorados, vencidos ou impróprios para consumo	Contratada	Substituição imediata, sem ônus para a Administração, além das penalidades legais e contratuais.
Oscilações normais de preços de mercado	Contratada	Constituem risco ordinário da atividade empresarial, não ensejando revisão contratual.
Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere significativamente os custos da contratação	Compartilhado	Poderá ensejar revisão do equilíbrio econômico-financeiro, observada a Lei nº 14.133/2021.
Greve de fornecedores, transportadoras ou centros de distribuição da contratada	Contratada	A contratada deverá adotar fornecedores alternativos e demais medidas para garantir o fornecimento.

Evento de Risco	Responsável	Tratamento
Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados	Compartilhado	Avaliação administrativa para adoção das medidas necessárias à continuidade da contratação.
Erro na especificação constante da Ordem de Fornecimento	Administração	Correção da Ordem de Fornecimento e reprogramação da entrega.
Aumento extraordinário decorrente de ato governamental imprevisível	Compartilhado	Avaliação quanto ao cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro.
Descumprimento das normas sanitárias	Contratada	Recusa dos produtos, comunicação aos órgãos competentes e aplicação das sanções administrativas.
Interrupção do fornecimento sem justificativa	Contratada	Aplicação das penalidades, podendo ser promovida contratação substitutiva na forma da legislação.
Falhas de armazenamento ou transporte	Contratada	Responsabilidade integral da contratada pela substituição dos produtos e pelos prejuízos decorrentes.
Falha operacional da Administração que inviabilize o recebimento	Administração	Reagendamento da entrega sem aplicação de penalidades ao fornecedor.

21.8. Monitoramento dos Riscos

21.8.1. A fiscalização realizará acompanhamento permanente dos riscos identificados durante toda a execução contratual, registrando as ocorrências no processo administrativo e propondo medidas preventivas e corretivas sempre que necessário.

21.8.2. Sempre que identificado novo risco relevante, a Administração poderá atualizar o Plano de Gestão de Riscos da contratação, sem alteração do objeto ou das condições essenciais do contrato.

21.9. Mitigação dos Riscos

21.9.1. Sempre que possível, serão adotadas medidas preventivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados, especialmente mediante:

I- planejamento das entregas;
II- acompanhamento dos prazos;
III- fiscalização preventiva;
IV- comunicação tempestiva entre as partes;
V- controle da qualidade dos produtos;
VI- monitoramento dos saldos da Ata de Registro de Preços;
VII- acompanhamento das condições de habilitação da contratada;
VIII- avaliação periódica do desempenho do fornecedor.

21.10. Disposição Final

21.10.1. A presente Matriz de Riscos possui caráter orientativo para a gestão da contratação e será utilizada como instrumento de governança, fiscalização e tomada de decisões durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, sem prejuízo da aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e das cláusulas contratuais.

22. DA COMUNICAÇÃO ENTRE O GESTOR E O FISCAL DO CONTRATO

22.1. Diretrizes Gerais

22.1.1. A comunicação entre o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato deverá ocorrer de forma permanente, tempestiva, formal e documentada, constituindo instrumento essencial de governança, gestão de riscos, fiscalização preventiva e adequada execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

22.1.2. Toda comunicação relacionada à execução contratual deverá priorizar a prevenção de falhas, a solução tempestiva das ocorrências e a continuidade do fornecimento, observando os princípios da eficiência, transparência, segregação de funções e controle administrativo.

22.2. Comunicação Obrigatória

22.2.1. O Fiscal do Contrato deverá comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, imediatamente após sua constatação, qualquer fato que possa comprometer a regular execução contratual, especialmente nas seguintes hipóteses:

I- atraso na entrega dos produtos;
II- entrega parcial;
III- fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas;
IV- produtos deteriorados, vencidos, adulterados ou impróprios para consumo;
V- descumprimento dos prazos estabelecidos;
VI- recusa injustificada da contratada em cumprir determinações da fiscalização;
VII- indícios de inexecução parcial ou total do contrato;
VIII- necessidade de aplicação de sanções administrativas;
IX- necessidade de substituição de produtos;

X- qualquer situação que represente risco à continuidade do fornecimento da alimentação escolar.

22.3. Comunicação do Gestor

23.3.1. Recebida a comunicação do Fiscal, competirá ao Gestor do Contrato:
23.3.2. analisar a ocorrência;
23.3.3. registrar o fato no processo administrativo;
23.3.4. determinar as providências administrativas cabíveis;
23.3.5. promover a notificação formal da contratada, quando necessária;
23.3.6. acompanhar o cumprimento das determinações expedidas;
23.3.7. comunicar imediatamente à autoridade competente as situações que possam comprometer a execução contratual ou exigir decisão superior.

22.4. Fluxo de Comunicação

22.4.1. A comunicação entre Fiscal e Gestor observará, preferencialmente, o seguinte fluxo:

I- identificação da ocorrência pelo Fiscal;
II- registro formal da ocorrência;
III- comunicação imediata ao Gestor;
IV- análise técnica e administrativa da situação;
V- definição das providências corretivas;
VI- notificação da contratada, quando cabível;
VII- acompanhamento da solução;
VIII- encerramento formal da ocorrência mediante registro no processo administrativo.

22.5. Registro das Ocorrências

22.5.1. Todas as comunicações entre Gestor e Fiscal deverão ser registradas no processo administrativo da contratação, preferencialmente por meio de:

I- relatórios de fiscalização;
II- despachos administrativos;
III- notificações;
IV- comunicações eletrônicas oficiais;
V- atas de reunião;
VI- ordens de serviço ou fornecimento;
VII- demais documentos que permitam a rastreabilidade das decisões adotadas.

22.6. Reuniões de Acompanhamento

22.6.1. Sempre que a complexidade da execução contratual justificar, o Gestor poderá promover reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato para avaliação:

I- da execução contratual;
II- dos riscos identificados;
III- das inconformidades registradas;
IV- das medidas corretivas implementadas;
V- do desempenho da contratada;
VI- dos saldos da Ata de Registro de Preços;
VII- das perspectivas de continuidade da contratação.

22.7. Comunicação Preventiva

22.7.1. O Gestor e o Fiscal deverão atuar prioritariamente de forma preventiva, buscando identificar antecipadamente situações capazes de comprometer a execução contratual, adotando medidas destinadas a evitar:

I- interrupção do fornecimento;
II- desperdício de recursos públicos;
III- prejuízos à Administração;
IV- desabastecimento das unidades escolares;
V- aplicação desnecessária de sanções;
VI- judicialização da execução contratual.

22.8. Dever de Cooperação

22.8.1. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato atuarão de forma integrada e cooperativa, preservadas suas competências legais, compartilhando informações relevantes, documentos, registros e demais elementos necessários à adequada gestão e fiscalização da contratação.

22.9. Princípio da Segregação de Funções

22.9.1. A comunicação entre Gestor e Fiscal não implica sobreposição de competências, permanecendo cada agente responsável pelas atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, pelo ato de designação e pelas normas internas da Administração.

22.10. Disposição Final

22.10.1. A ausência de comunicação tempestiva de irregularidades pelo Fiscal ou a omissão do Gestor na adoção das providências administrativas cabíveis poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, observadas as garantias do devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades da contratada decorrentes da execução contratual.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o

certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

23.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

23.5. O Pregoeiro ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

23.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

23.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

23.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

23.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

23.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

23.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

23.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

23.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/ TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios e www.colinas.to.gov.br.

23.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

24. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V	Minuta do Termo de Contrato
Anexo VI	Declaração Geral

Colinas do Tocantins/TO, 18 de agosto de 2026.

Fernando Henrique Batista